



PARECER ÚNICO Nº 0620269/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 341/2016/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR:	R9 AMBIENTAL EIRELI ME	CNPJ:	01.470.597/0002-81
EMPREENDIMENTO:	R9 AMBIENTAL EIRELI ME	CNPJ:	01.470.597/0002-81
MUNICÍPIO(S):	Três Corações - MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 21º 40' 14"	LONG/X 45º 16' 22"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde
UPGRH:	GD4 – Bacia do Rio Verde	SUB-BACIA:	Rio do Peixe
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I 1 veículo	CLASSE	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Júlio Cesar Miranda CREA – MG 81629/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica	DATA:		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Rodrigo Mesquita Costa – Analista Ambiental Jurídico	1.221.221-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **R9 AMBIENTAL EIRELI ME**, CNPJ nº 01.470.597/0002-81, localizado na Av. Deputado Renato Azeredo, 2355, Vila Rica, Três Corações - MG, solicitou à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas – SUPRAM-SM Licença de Operação para transportar resíduos perigosos – classe I.

O empreendimento possui AAF nº 00214/2016 para a atividade F-01-01-6 - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”, classe 1, válida até 14/01/2020.

O processo para transporte de resíduos foi formalizado em Varginha no dia 22 de dezembro de 2016, e nos estudos foram apresentados a caracterização dos geradores e receptor dos resíduos, bem como a rota, a descrição do veículo com certificação do INMETRO, a comprovação de participação do condutor em treinamento específico para transporte de produtos e resíduos perigosos, medidas de controle e prevenção de acidentes, acondicionamento da carga, listagem dos equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos e os procedimentos operacionais para situações de emergência.

Foram solicitadas informações complementares no dia 10/03/2017. Foi protocolado o ofício de informações complementares no dia 10/05/2017, no qual houve várias modificações no que se refere aos resíduos e destinatários, sendo apresentado retificação do FCE.

Os estudos foram elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Miranda, CREA MG 81629/D e ART nº 14201600000003547990, constante da página 31 do processo em questão.

Foi apresentado no processo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 01/02/2021.

Foi apresentado também o Registro no Cadastro Técnico Federal válido na ocasião da formalização.

Ressalta-se que a proposição das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos e quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que realizou a análise será explicitado no parecer o seguinte texto: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina**”.

2. Caracterização do Empreendimento

O transporte terrestre de resíduos perigosos encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com subsídio das normas técnicas NBR/ABNT.

Os resíduos a serem transportados são: Resíduos de Serviços de Saúde – Grupos A, B, D e E, nº ONU 2814; Material contaminado com óleo proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo, nº ONU 3077; e bombonas/embalagens contaminadas com óleo/graxa, produtos químicos, lâmpadas, reagentes de laboratório, estopas, papéis e papelões contaminados com óleo, nº ONU 3077. Os resíduos foram classificados de acordo com a NBR ABNT 10.004/2004 como resíduos classe I em função de sua toxicidade, periculosidade e ponto de fulgor.

Os resíduos são gerados pela empresa **Kerry do Brasil Ltda**, CNPJ 02.332.686/0009-09, cuja Licença Ambiental **LOC nº 085/2014** é válida até **04/08/2018**. As empresas destinatárias são **Viasolo Engenharia Ambiental S/A**, CNPJ 00.292.081/0008-17, com **LOC nº021/2010** válida até



14/09/2018, e Renova Tratamento de Resíduos, CNPJ 13.610.200/0003-70, LO nº 113/2014 válida até 06/10/2018.

Abaixo estão descritos os produtos, empresa geradora e empresas destinatárias.

PRODUTO	GERADOR		DESTINO		ROTA / FREQUENCIA
	NOME	ENDEREÇO	NOME	ENDEREÇO	
Resíduos de Serviço de saúde			Via Solo Engenharia Ambiental S.A.	Avenida da Praia, nº 100 – Riachos das Areias – Betim/MG – CEP 32651-290	
Material contaminado com óleo proveniente de Caixa Separadora de água e óleo	Kerry do Brasil Ltda	Avenida Cristiano Alves da Silva, nº 15 – Parque Jussara – Três Corações/MG – CEP 37.410-000	Renova Tratamento de Resíduos Ltda	Rodovia Agnésio Carvalho de Souza, S/nº - Km 65 – Sítio Andreza - Ijaci / MG – CEP 37.218-000	Mensal
Bombonas / Embalagens contaminadas com óleo/graxa, produtos químicos, reagentes de laboratório, estopas, plásticos, papéis e papelões contaminados com óleo e/ou produtos químicos					

2.1 Caracterização das rotas

Produto: Resíduos de Serviços de Saúde

Acondicionamento para o transporte: Tambor



CLIENTE	VALIDADE DO CONTRATO	GERAÇÃO DE RESÍDUOS POR MÊS DE COLETA (KG/MÊS)	DESTINO	HORÁRIO DE COLETA	TRAJETO
Kerry do Brasil Ltda	01/02/2016 a 01/02/2021	Até 1.500 / Kg	Via Solo Engenharia Ambiental	11:00-12:00	Via BR 381: Três Corações, Carmo da Cachoeira, Perdões, Sto Antônio do Amparo, Carmópolis de Minas, Itaguara, Igarapé, Betim.

Produto: Material contaminado com óleo proveniente de Caixa Separadora de água e óleo.

Acondicionamento para o transporte: Tambor

CLIENTE	VALIDADE DO CONTRATO	GERAÇÃO DE RESÍDUOS POR MÊS DE COLETA (KG/MÊS)	DESTINO	HORÁRIO DE COLETA	TRAJETO
Kerry do Brasil Ltda	01/02/2016 a 01/02/2021	Até 15.000 Kg	Renova Tratamento de Resíduos	09:00-10:00	Via BR 381: Três Corações, Carmo da Cachoeira, Lavras, Ijací.

Produtos: Bombonas/Embalagens contaminadas com óleo/graxa, produtos químicos, reagentes de laboratório, estopas, papéis e papelões contaminados com óleo.

Acondicionamento para o transporte: Tambor

CLIENTE	VALIDADE DO CONTRATO	GERAÇÃO DE RESÍDUOS POR MÊS DE COLETA (KG/MÊS)	DESTINO	HORÁRIO DE COLETA	TRAJETO
Kerry do Brasil Ltda	01/02/2016 a 01/02/2021	Até 15.000 Kg	Renova Tratamento de Resíduos	14:00-16:00	Via BR 381: Três Corações, Carmo da Cachoeira, Lavras, Ijací.

2.2 Informações sobre o Transporte

Conforme Termo de Referência para Transporte de Produtos/resíduos perigosos o empreendedor apresentou a caracterização dos veículos, conforme quadro abaixo, e os mesmos deverão estar devidamente paramentados com os códigos de segurança da ABNT, identificação de cargas perigosas e todos os equipamentos de segurança necessários.



Caracterização dos veículos utilizados no transporte objeto do licenciamento

TIPO	MARCA	PLACA	ANO	CERTIFICADO INMETRO	
				NÚMERO	VALIDADE/DATA
Caminhão Baú - Sider	M Bens	AJH9664	2000	1128882 – CIV 1397332 – CIPP	08/NOV/2017 08/SET/2017

Obs: Vale ressaltar que esta Licença Ambiental tem validade somente nas rotas apresentadas dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, não contemplando o transporte interestadual.

2.3 Caracterização dos condutores

O motorista que irá conduzir o veículo é habilitado e treinado, com curso de “Movimentação e Operação de Produtos Especiais” - MOPE. Consta no processo cópia do comprovante do treinamento específico para o transporte dos resíduos perigosos conforme o quadro a seguir:

NOME	CURSO MOPE	
	DATA DE REALIZAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Edson da Silva Lopes	25/08/2015	STE – SINAL

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A atividade objeto deste licenciamento não faz uso de recurso hídrico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não ocorre intervenção ambiental na atividade de transporte de resíduos perigosos.

5. Reserva Legal

Não é exigida para esta atividade.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Dentre os danos ambientais causados pela atividade de transporte de produtos ou resíduos perigosos, existe a possibilidade de acidentes, o rompimento da carroceria e dos recipientes, que podem acarretar a contaminação hídrica e do solo pelo contato direto com estes resíduos. Há também a possibilidade de contaminação de pessoas que manipulam os resíduos e a carga.

Como forma de mitigar danos ambientais, a **R9 AMBIENTAL** apresentou os procedimentos operacionais para os casos de ocorrências de emergência (POP) conforme abaixo:



INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

Tem por objetivo definir o procedimento a ser tomado para adotar as instruções de segurança, e os procedimentos em caso de acidente/incidente durante a coleta ou transporte de resíduos perigosos. É composta por fluxograma de atendimento ao transporte externo de resíduos, procedimentos em caso de emergência, acidente ou avaria, e orientações para o motorista em caso de vazamento e/ou acidente.

POP 001 - CONTROLE DE DOCUMENTOS E REGISTROS

Tem por objetivo definir a estrutura da documentação pertinente ao Sistema de Gestão Ambiental / Segurança do Trabalho. Definir uma sistemática para estabelecer responsabilidades para analisar, autorizar e revisar documentos.

POP 002 - TROCA E MANUTENÇÃO DE PNEUS EM TRANSPORTE DE RESÍDUO

Padroniza procedimento para realização da troca e manutenção dos pneus de transporte de resíduos.

POP 003 - ACIDENTE DURANTE O TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Padroniza procedimento operacional para acidente envolvendo outros veículos durante o transporte de resíduos.

POP 004 - ACIDENTE ENVOLVENDO VAZAMENTO DURANTE O TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Padroniza procedimento operacional envolvendo vazamento durante o transporte de resíduos.

POP 005 - QUEBRA DE VEÍCULOS

Padronizar procedimento operacional para emergência – Quebra de Veículo.

POP 006 - ROUBO DE VEÍCULOS

Padroniza procedimento operacional envolvendo Roubo de Veículos.

POP 007 - INCÊNDIO DE VEÍCULO E CARGA

Padroniza procedimento operacional em caso de Incêndio de Veículo e Carga.

POP 008 - CONTROLE DE FUMAÇA PRETA

Estabelece método para:

- O atendimento à legislação ambiental (Portaria/ IBAMA N.º 85, de 17/ out/96) quanto à emissão de fumaça preta dos veículos movidos a óleo diesel;
- Estimular a redução da poluição causada por veículos movidos a óleo diesel e do consumo de combustível;
- Capacitação ambiental dos nossos colaboradores;
- Contribuir para a melhoria da qualidade do ar nas áreas de atuação da Empresa.

POP 009 - TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Padroniza procedimento operacional para o Transporte de Resíduos Perigos e lista os equipamentos e acessórios de segurança/emergência, instalados nos veículos / equipamentos. Lista os documentos contidos no **Envelope de Emergência**, os **EPI's** e acessórios que devem constar nos caminhões.

POP 010 - TROCA PERIÓDICA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Padroniza a sistemática para troca periódica dos EPI para que sua conservação e funcionalidade sejam mantidas.

POP 011 - PARADA DE CAMINHÕES COM SEGURANÇA

POP 012 - LEVANTAMENTO DE ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS

Tem como objetivo estabelecer metodologia para a identificação, avaliação e controle de aspectos e impactos ambientais, associados aos serviços e às atividades da empresa.

POP 013 – TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE

Padroniza procedimento operacional para o Transporte de Resíduo de Serviço de Saúde e lista os equipamentos e acessórios de segurança/emergência, instalados nos veículos / equipamentos.

POP 014 – EMISSÃO DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Estabelece procedimento para emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos para os clientes da R9 Ambiental EIRELI ME. - Unidade de Três Corações/MG

Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem possuir o conjunto de equipamentos para emergência conforme estabelecido na ABNT NBR 9735:2016 e envelope de emergência conforme descrito na norma ABNT NBR – 7503:2016.

Somente veículos em condições de circulação são autorizados a realizar o transporte. Toda a documentação do veículo deve estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como demais legislações que contemplam o transporte rodoviário de resíduos, como por exemplo, o certificado de capacitação do cavalo e carreta (INMETRO) atestando que o conjunto tem condições de circular em via pública.

7. Compensações

Não é exigida compensação para a atividade de transportes.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação – LO para transporte de resíduos perigosos – classe I, sendo formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Licenciamento de transporte é peculiar, se faz numa única fase, a de operação. O procedimento de regularização ambiental do transporte de resíduos não contempla licença prévia ou de instalação.

O transporte dos resíduos se fará dentro de Estado de Minas Gerais, o que define a competência estadual para a regularização da atividade, de acordo com previsão constante no inciso XIV do artigo 8º da Lei Complementar nº140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente:



“Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;”

As ressalvas mencionadas no inciso, acima reproduzido, dizem respeito as competências ou ações administrativas que foram destinadas aos estados, distrito federal e municípios.

O transporte de resíduos perigosos no Estado depende de autorização dos órgãos ambientais competentes, segundo previsão do artigo 46 da Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos:

“Art. 46. O transporte, o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos no Estado depende de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.”

Para autorizar ou conceder a regularização ambiental do transporte de resíduos perigosos o órgão responsável deve observar a existência de requisitos para a obtenção da licença requerida, os quais foram previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

“Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.”

No parecer consta a caracterização do gerador e as empresas receptoras dos resíduos; a rota e a descrição do veículo com certificação do INMETRO, a comprovação de participação do condutor em treinamento específico para transporte de produtos e resíduos perigosos, medidas de controle e prevenção de acidentes, acondicionamento da carga, plano e periodicidade das viagens, relatórios de inspeção e manutenção dos veículos/equipamentos, listagem dos equipamentos conforme Norma NBR/ABNT 9.735/05 (conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos) e os procedimentos operacionais para situações de emergência.”

No processo estão cópias dos certificados de regularização ambiental da empresa geradora e destinatárias dos resíduos.



O motorista que irá conduzir o veículo foi habilitado e treinado, com carteira de M.O.P.E – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos. Consta no processo cópia da CNH com autorização para o transporte dos resíduos perigosos”

Constam nos estudos apresentados as informações que demonstram a existência dos requisitos mencionados no artigo 37 da Lei Federal nº 12.305/10, quais sejam: a capacidade técnica e os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Conclui-se que o requerente faz jus a licença para transporte de resíduos perigosos pelo prazo de 10 anos, de acordo com previsão expressa no inciso IV do artigo 10 do Decreto Estadual nº 44.844/2008

O empreendimento é classificado como micro empresa, razão pela qual, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, está isento do pagamento dos custos de análise do presente licenciamento.

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

O FCE foi assinado por procurador devidamente constituído;

Foram apresentadas as publicações em periódico local ou regional, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se que a empresa possui registro CTF sob o nº 6489515.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o encaminhamento do processo para julgamento somente ocorrerá caso não seja constatado débito de natureza ambiental e comprovada quitação dos custos do licenciamento:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no SIAM, certidão negativa nº 1454455/2016, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação



Conforme Lei nº 21.972, de 2016, compete superintendências regionais de meio ambiente, nos termos do art. 4, inciso VII, alíneas a, b, e c, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;

O empreendimento é classificado como sendo de pequeno porte e a atividade possui grande potencial poluidor. Assim, compete à superintendência regional de meio ambiente sua análise e deliberação.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento **R9 Ambiental Eireli ME** para a atividade de “**Transporte Rodoviário de resíduos perigosos – classe I**”, no município de Três Corações - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa R9 Ambiental Eireli ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa R9 AMBIENTAL EIRELI ME

Empreendedor: R9 Ambiental Eireli ME

Empreendimento: R9 Ambiental Eireli ME

CNPJ: 01.470.597/0002-81

Município: Três Corações - MG

Atividade: Transporte Rodoviário de produtos perigosos – classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 00341/2016/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Em caso de acidente com vazamento de produtos perigosos o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA é obrigatório. A Polícia Militar de Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros da área onde ocorreu o acidente também deverá ser comunicada e acionada de imediato. Será exigida a apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no portal http://www.semad.mg.gov.br/emergenciaambiental/comunicacao-de-acidente .	Vigência da licença
02	A licença tem validade somente para os veículos, resíduos, rotas e condutores listados no PCA. Eventuais modificações deverão ser comunicadas a esta SUPRAM Sul de Minas.	Vigência da licença
03	Relatar a SUPRAM Sul de Minas todos os fatos ocorridos na unidade industrial e no transporte dos resíduos, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Vigência da licença
04	Manter no veículo os equipamentos para emergência conforme definido na ABNT NBR 9735/2016.	Vigência da licença
05	Manter no veículo o envelope de emergência contendo os documentos listados no PCA, devendo a ficha de emergência ser preenchida conforme determinações ABNT NBR 7503/2016.	Vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.